



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.317, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Suspende o pagamento dos valores referentes à revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo de Nova Laranjeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

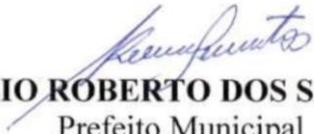
Art. 1º - Fica suspenso o pagamento aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Nova Laranjeiras, da recomposição inflacionária autorizada pela Lei Municipal nº 1.293/2021, considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 48.538/PR.

Parágrafo Único – Os efeitos da presente Lei permanecerão enquanto durar a vedação estabelecida pelo artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27/05/2020.

Art. 2º - Os valores referentes ao percentual concedido pela Lei Municipal nº 1.293/2021 serão suprimidos da folha de pagamento dos servidores a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, em 23 de setembro de 2021.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal